

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.864, de 1998 (Apensos Projetos de Lei nº 4.029, de 1997; nº 4.030, de 1997; nº 4038, de 1997; nº 4.043, de 1997; nº 412, de 1999; nº 2.330, de 2000; e nº 3.020, de 2000)

Altera os arts. 18, 34 e 86 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir a percepção do auxílio-acidente pelo segurado empregado doméstico e definir parâmetros em relação à perda auditiva que dá origem ao pagamento de auxílio-acidente pela Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 18, 34 e 86 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.....

.....
§ 1º Somente poderão beneficiar-se do auxílio-acidente os segurados incluídos nos incisos I, II, VI e VII do art. 11 desta Lei.

.....(NR)”

“Art. 34.....

.....
II – para o segurado empregado, inclusive o doméstico, o trabalhador avulso e o segurado especial, o valor mensal do auxílio-acidente, considerado

como salário-de-contribuição para fins de concessão de qualquer aposentadoria, nos termos do art. 31;

....." (NR)

“Art. 86.

§ 4º A perda da audição, em qualquer grau, proporcionará a concessão do auxílio-acidente quando, além do reconhecimento de causalidade entre o trabalho e a doença, for o segurado impedido de trabalhar com exposição a ruído, devendo ser utilizadas como parâmetro técnico, para aferição da perda auditiva, as normas estabelecidas pela legislação trabalhista.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2003.

Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora